



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º032/2025

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, comunica que realizará o **Processo Administrativo nº 032/2025**, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** EDITAL Nº 017/2025 – em que é CONTRATADA a empresa **FABIANO F. BUENO LTDA ME**, inscrita no **CNPJ Nº 46.421.062/0001-78**, com sede à Rua Eduardo Brigadeiro Gomes, 22, Bairro Itaipu, na cidade de Mundo Novo-MS, CEP 79.980-000, empresário exclusivo para representação artística do show artístico Nacional com a dupla **"LEO BUENO E JULIO CESAR"**, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Inexigibilidade de Licitação visa a Contratação de Profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo para representação artística do show artístico Nacional com o cantor **"LEO BUENO E JULIO CESAR"** a ser realizado no **Parque de Exposições "Jaime Veríssimo de Campos"**, no dia 11 de Julho de 2025 a partir das **16:00** horas, com duração de no mínimo **01h30min** (uma hora e trinta minutos) de Show, para animação da XVII Cavalgada da Amizade do Município de Arenópolis/MT, tudo de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



3. RAZÃO DA ESCOLHA:

3.1. Com relação à razão de escolha de determinado fornecedor, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuí-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública tornando-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento, daí caracterizando a inviabilidade da competição.

3.2. Em análise a proposta de contratação de profissional de qualquer setor, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com se observa com relação a contratação efetuadas, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, principalmente em nossa região, justifica a inexigibilidade da licitação e a contratação direta do referido artista, que no presente caso é do show Artístico com a dupla **"LEO BUENO E JULIO CESAR"**, através do empresário exclusivo a empresa **FABIANO F. BUENO LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº 46.421.062/0001-78.

3.3. Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.

3.4. A empresa prestadora do serviço foi selecionada através de pesquisa feita e considerada adequada por atender a especificidade dos itens pedidos, bem como apresentou todos os requisitos solicitados. Dadas às condições apresentadas, a empresa **FABIANO F. BUENO LTDA ME**, inscrita no **CNPJ Nº 46.421.062/0001-78**, com sede à Rua Eduardo Brigadeiro Gomes, 22, Bairro Itaipu, na cidade de Mundo Novo-MS, CEP 79.980-000.

3.5. DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:

- a) Requerimento de empresário individual, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Identidade (RG) e CPF de todos os sócios;
- d) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;



- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma de Lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma de Lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma de Lei;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da empresa interessada, dentro do prazo de validade;
- j) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;
- k) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

4.1. A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

4.2. A questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados.

4.3. A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio contratado. Portanto, o contrato com a Administração deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo contratado, não sendo admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

4.4. No caso em análise, o contrato firmado com o Município mantém-se conforme valor firmado com outros órgãos, estando dentro da razoabilidade, não vislumbrando desta forma o superfaturamento.



4.5. É óbvio, portanto, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais, que no presente caso foi atendido.

4.6. O preço foi devidamente verificado por meio de comparação com os praticados pelo pretenso contratado com órgãos das Administrações Municipais de onde se verificou sua compatibilidade.

4.7. De acordo com o Prof. Jorge Ulisses:

"Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de mercado, mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que coaduna com o art. 15, V da Lei 8.666/93".

4.8. Desse modo, o preço ofertado pela empresa de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** é condizente com o praticado no mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação direta de serviços com profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, tal como conceitua a Lei de Licitações. Ou seja, o objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese inexigibilidade de Licitação, amparado no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)"

5.2. Observando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

5.3. Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. A expressão "inviabilidade de competição" indica situações em que os pressupostos licitatórios não são encontrados.

5.4. Neste sentido, é de se destacar, que profissional de qualquer setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, são os prestados por quem, além da habilitação normal, é reconhecido numa determinada região, ou país, pela publicação de obra, músicas etc.

5.5. Assim, a especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que restringem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que o normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade.

5.6. Os incisos do art. 74 apresentam exemplos de situações de inexigibilidade de licitação, portanto, a Administração Pública não é livre para contratar um artista, simplesmente porque se defronta com tal necessidade. É imperioso que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Assim, temos que a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, determina sejam os profissionais contratados habilitados e que preencham os requisitos legais.

5.7. Os casos de inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração



Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado.

5.8. Ausência de licitação, não significa desnecessidade de observar formalidades prévias, tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recurso etc., devendo desta forma, ser observado os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

5.9. Portanto, pode-se concluir, enfim, que nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação deve ser aplicada na medida do possível, devendo exigir-se a documentação probatória e assim por diante, objetivando preencher a exigência do respectivo artigo da lei.

6. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

6.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21, bem como o que estabelece o Termo de Referência constante do (Anexo I).

6.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão anexas ao processo administrativo.

7. DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

7.1. A contratação do show artístico nacional com a dupla "**LEO BUENO E JULIO CESAR**" será no valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, a serem pagos em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, com a execução dos serviços, mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela Contratada.

7.2. O pagamento não sofrerá qualquer forma de reajuste.

7.3. Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.



7.4. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

7.5. A vigência do contrato, oriundo deste processo, será a partir da sua assinatura até o término de show, que está previsto para às **23h00min do dia 11/07/2025**.

7.6. Os serviços serão desenvolvidos no dia **11 de Julho de 2025**, no Parque de Exposições "Jaime Veríssimo de Campos", no Município de Arenópolis/MT.

7.6.1. Caso haja impossibilidade da realização dos serviços por motivo de caso fortuito ou força maior, as mesmas serão reagendadas/relocadas, de comum acordo.

7.7. O Show terá início previsto para às **23h00min**, com duração de **01:30** horas.

7.8. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2025, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

DEPARTAMENTO DE CULTURA

COD. RED. 0477- 11.003.13.392.0011.2047.3390.39.00.00.00

F 1.500. 0000000

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As condições de pagamento, fornecimento, dotações, obrigações das partes e demais condições para a execução do objeto estão previstas no Termo de Referência.



9.2. Nos casos em que for omissa o presente Edital, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

9.3. Todos os esclarecimentos complementares sobre este Processo Licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão de Contratação, situada à Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

10. DO FORO

10.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Arenópolis/MT.

11. DA AUTORIZAÇÃO

11.1. Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

11.2. Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

12. ANEXO DO EDITAL

12.1. Integra o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato a ser firmado.

Arenópolis-MT, 09 de Julho de 2025.

DOUGLAS DORILEO JOAQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO



EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo para representação do show artístico Nacional, a ser realizado no **Parque de Exposições "Jaime Veríssimo de Campos"**, para animação da XVII Cavalgada da Amizade do Município de Arenópolis/MT, no dia 11 de Julho de 2025 e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações do Objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO DE REFERENCIA
01	SHOW ARTISTICO NACIONAL COM A DUPLA "LEO BUENO E JULIO CESAR"	Cachê	1,00	R\$ 48.000,00
TOTAL				R\$ 48.000,00

1.2.1. VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

1.3. Da natureza do objeto:

1.3.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.



1.3.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Do prazo de vigência:

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 dias, após a assinatura do contrato.

1.4.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, visa levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral, num evento que visa unir a comunidade arenapolitana.

2.2. Ressaltando, ainda, que a contratação em questão fará parte das apresentações artísticas programadas para a **XVII Cavalcada da Amizade do Município de Arenópolis/MT**, em virtude da tradição na realização da festa, contribuindo ainda com o comércio local. Realizado pela administração municipal o evento acontecerá no Parque de Exposições "Jaime Veríssimo de Campos" e conta com atrações que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do Município.

2.3. Este evento é de grande importância para a comunidade local, representando um momento de celebração da identidade, história e conquistas. Sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios, os quais tem aprovado as edições anteriores com grande participação no referido evento. Este evento conta com vários shows musicais para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de artista que possua experiência nesse estilo de shows, com amplo repertório para agradar os mais variados gostos musicais. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de artistas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade no período de 11 a 12 de Julho de 2025. Após pesquisa realizada, escolheu-se o



show da dupla **"LEO BUENO E JULIO CESAR"**, o qual justifica-se pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo de show musical.

2.4. O artista contratado deverá se apresentar, gratuitamente, no palco localizado no **Parque de Exposições "Jaime Veríssimo de Campos"**, em Arenópolis/MT na Rua Alfredo Souto e Silva, s/nº, Bairro Rancho Alegre, **no dia 11 de Julho de 2025, a partir das 23h00min, com duração de no mínimo 01h30hs** (uma hora e trinta minutos) de apresentação, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do Show Artístico da dupla **"LEO BUENO E JULIO CESAR"**, para apresentação fará parte dos shows artísticos programados para a XVII Cavalgada da Amizade do Município de Arenópolis/MT, em caráter gratuito ao público em geral, visando levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade, num evento que visa unir a população arenopolitana, além, ainda de fomentar os setores comerciais do município.

3.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.3. Da Execução:

3.3.1. O fornecimento da prestação do serviço é único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

3.3.2. O show será realizado no palco localizado no **Parque de Exposições "Jaime Veríssimo de Campos"**, em Arenópolis/MT, no dia **11 de Julho de 2025 a partir das 23h00min, com duração de no mínimo 01h30min** (uma hora e trinta minutos) de apresentação, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário.

3.4. Do Recebimento:



3.4.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

3.4.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

3.4.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

3.4.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.5. Da Subcontratação:

3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos documentos de habilitação:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a. Ato constitutivo da empresa;
- b. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;



- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- e. Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h. Certidão Negativa de Falência;

4.2. Para contratação, deverão ainda serem apresentados:

- a. Carta de Exclusividade para comercialização do Show;
- b. Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;



- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- l. A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação; bem como, alimentação (diárias) para toda sua equipe;
- m. A contratada se responsabiliza pela presença do Artista, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação, no local designado para o show artístico, ou seja, **Parque de Exposições "Jaime Veríssimo de Campos"**, em Arenópolis-MT, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça a artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo;
- n. Fornecer Nota Fiscal.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- g. **Caberá ainda ao contratante ainda: o fornecimento de transporte local, abastecimento e estrutura física de camarins, carregadores para carga e descarga do material da contratada, palco, som, iluminação, tudo conforme Rider do artista.**

6. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Para que se pudesse chegar ao show ideal, que pudesse compatibilizar popularidade, aceitação e sucesso com preço a ser pago, muitos outros artistas foram consultados. Todas, sem sombra de dúvidas, nomes renomados e de admirável aceitação de público e de crítica. Contudo, todos fugiam os padrões de valores a ser pago pelo show a que o Município podia suportar.

6.2. O contato com a dupla "**LEO BUENO E JULIO CESAR**", veio ao encontro dos anseios do Município, vez que reunia: popularidade e aceitação regional. Sem contar que ao ser contatado dispunha da data planejada o que outros artistas não disponibilizavam mais de datas para realização dos shows nesse evento.

6.3. Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração shows já realizados com o contratado em outros eventos ou em outros municípios. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual.



6.4. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são iguais ou superiores, comparado a outros shows por eles realizados em outros municípios.

6.5. O valor total a ser pago pelo show, conforme Carta Proposta em anexo, é de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), a ser pago em sua integralidade, conforme o convenio, no horário de expediente bancário, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme dados a serem informados em documento fiscal.

6.6. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido para administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGPM/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

6.7. Justificamos que se houver a antecipação do pagamento é alternativamente indispensável para assegurar a prestação do serviço, haja vista que o artista é de renome e precisa se resguardar a contratação do show, e que o pagamento antecipado para apresentações artísticas é usual do mercado, assim a caso não seja realizado conforme a proposta, não será possível a realização do evento.

6.8. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, respondendo ainda as demais penalidades previstas neste instrumento.

6.9. A antecipação do pagamento dispensa o atesto ou o recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal.

6.10. A emissão da Nota Fiscal referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e atesto.

6.11. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

7. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Além do previsto na legislação vigente, O Município de Arenápolis/MT poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:



7.1.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

7.1.2. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, até o limite de 5% (cinco por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução parcial, também entendida no caso de atraso superior a 10 (dez) dias no início da execução dos serviços e no cumprimento das obrigações assumidas;

7.1.4. Multa de 15% (quinze por cento) para o caso de inexecução total do objeto, também entendida para o caso de atraso superior a 20 (vinte) dias no cumprimento das obrigações contratadas, inclusive início da execução;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da referida contratação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

DEPARTAMENTO DE CULTURA

COD. RED. 0477- 11.003.13.392.0011.2047.3390.39.00.00.00

F 1.500. 0000000

Arenápolis – MT, 09 de Julho de 2025.

DOUGLAS DORILEO JOAQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

Aos dias **XX** do mês de **XXXXXX** de 20**XX**, de um lado, o MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, na Cidade de _____, Estado _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXX, Nº XXXX, (BAIRRO), (CIDADE/UF), neste ato representada _____, adiante simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, devidamente autorizado pelo **Processo de Inexigibilidade nº _____**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DESHOW ARTÍSTICO NACIONAL COM A DUPLA "**_____**", PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS", PARA ANIMAÇÃO DA 17ª CAVALGADA DA AMIZADE DE ARENÓPOLIS/MT, **NO DIA XX DE XXXX de 2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



2.1. O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento da prestação do serviço, único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

2.2. O show será realizado às **XXhXXmin do dia XX de XXX de 2025**, a ser realizada no **Parque de Exposições "Jaime Veríssimo de Campos"**, em Arenópolis na rua Alfredo Souto e Silva, S/nº, bairro Rancho Alegre, para animação da XVII Cavalgada da Amizade do Município de Arenópolis/MT.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

3.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDADE	UND	VALOR TOTAL
XX	XX	XX	XX	XX

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE fica responsável em efetuar pagamento à CONTRATADA pelos serviços a serem prestados, no valor total de R\$ XXXX (XXXXXXX), a ser pago em sua integralidade no dia XX/XX/2025, no horário de expediente bancário, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme dados a serem informados em documento fiscal.

5.2. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido para administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGPM/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

5.3. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, respondendo ainda as demais penalidades previstas neste instrumento.

5.4. A antecipação do pagamento dispensa o atesto ou o recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal.

5.5. A emissão da Nota Fiscal referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e atesto.

5.7. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

DEPARTAMENTO DE CULTURA



COD. RED. 0477- 11.003.13.392.0011.2047.3390.39.00.00.00

F 1.500. 0000000 – VALOR R\$

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, por tratar-se de evento único não poderá ser prorrogado.

9.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.2. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

9.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.4. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

9.1.5. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;

9.1.6. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;

9.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;



9.1.9. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;

9.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

9.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;

9.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

9.1.13. A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação; bem como, alimentação (diárias) para toda sua equipe;

9.1.14. A contratada se responsabiliza pela presença do Artista, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação, no local designado para o show artístico, ou seja, no **Parque de Exposições "Jaime Veríssimo de Campos"** em Arenópolis/MT, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça a artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo;

9.1.15. Fornecer Nota Fiscal.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

9.2.6. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

9.2.7. Caberá ainda ao contratante ainda: o fornecimento de transporte local, abastecimento e estrutura física de camarins, carregadores para carga e descarga do material da contratada, palco, som, iluminação, tudo conforme Rider do artista.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

Gestão do Contrato:xxx

Nome:xxx

Cargo:xxx

Fiscalização:

Nome:xxx



Cargo:xxx

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. A presente contratação vincula-se ao **Processo Administrativo nº XXX/2025, Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025**, bem como seus anexos, sendo parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

17.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da

CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.



17.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Arenópolis/MT, XX/XX/2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº XX/2025

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF Nº

CPF Nº